



## **RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

### **INTRODUÇÃO**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro, que regula a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Nacional de Protecção de Dados (Comissão), bem como o estatuto dos seus membros, é elaborado o presente relatório de atividades.

O artigo antes referido estabelece a obrigatoriedade da Comissão enviar à Assembleia Nacional um relatório anual sobre as suas atividades, no qual aborde designadamente, questões legislativas, administrativas e financeiras avaliadas no exercício das suas funções.

Nesta perspetiva, o presente relatório de atividades tem por objetivo descrever o nível de concretização do plano de atividades aprovado para o segundo semestre 2015.

O relatório compreenderá um enquadramento institucional e conjuntural, e são ainda apresentadas os objetivos estratégicos e operacionais desenvolvidos no segundo semestre de 2015.

Em seguida descreverá todas as atividades desenvolvidas pela Comissão, bem como o modo como cada atividade terá participado para a concretização dos objetivos propostos. Igualmente apresentará os resultados por decisões tomadas e informações relativas aos recursos financeiros e humanos, bem como à cooperação internacional.

Por fim, trará informações relativas à auto-avaliação dos resultados alcançados.



## **1. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

### **1.1 Breve análise conjuntural**

No ano de 2013, a Assembleia Nacional decidiu alterar a Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, que estabelece o regime jurídico geral de proteção de dados pessoais das pessoas singulares. Neste sentido, a Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, instituiu a Comissão, como sendo uma autoridade administrativa nacional e independente, que funciona junto da Assembleia Nacional.

Na mesma ocasião, aprovou-se a Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro, que regula a composição, a competência, a organização e o funcionamento da Comissão.

No quadro de entendimento extensivo aos demais órgãos externos à Assembleia Nacional, mediante Resolução n.º 129/VIII/2015, de 14 de abril, foram eleitos os membros que integram a Comissão, que tomaram posse a 24 de Abril de 2015.

Sendo a primeira equipa, coube-lhe aprovar os instrumentos de gestão, orçamento, quadro de pessoal e plano de atividade, e procurar as instalações e equipamentos, para que lograsse instalar no prazo de dois meses, a contar da tomada de posse.

Deste modo, salienta-se que, face aos constrangimentos encontrados, o segundo semestre de 2015 revelou-se particularmente curto para a materialização dos objetivos traçados.



## **1.2 Enquadramento institucional**

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) é uma entidade administrativa independente, com poderes de autoridade, que funciona junto da Assembleia Nacional, conforme dispõem o n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico Geral de Protecção de Dados de Pessoas Singulares e o artigo 2.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de Setembro, que regula a composição, a competência, a organização e o funcionamento da CNPD.

### **Atribuições**

A Comissão tem por atribuições gerais controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de protecção de dados pessoais, em rigoroso respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades e garantias consagradas na Constituição e na lei; E dispõe de poderes de investigação e inquérito, de autoridade e de emitir pareceres prévios ao tratamento de dados pessoais.

### **Competências**

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro, compete à Comissão:

- a) Autorizar ou registar, consoante os casos, os tratamentos de dados pessoais;
- b) Autorizar excepcionalmente a utilização de dados pessoais para finalidades não determinantes da recolha, com respeito pelos princípios definidos na lei;
- c) Autorizar, nos casos previstos na lei, a interconexão de tratamentos automatizados de dados pessoais;
- d) Autorizar a transferência de dados pessoais nos casos previstos na lei;
- e) Fixar o tempo da conservação dos dados pessoais em função da finalidade, podendo emitir diretivas para determinados sectores de atividade;



- f) Fazer assegurar o direito de acesso à informação, bem como do exercício do direito de retificação e atualização;
- g) Autorizar a fixação de custos ou de periodicidade para o exercício do direito de acesso, bem como fixar os prazos máximos de cumprimento, em cada sector de atividade, das obrigações que, nos termos da lei, incumbem aos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais;
- h) Dar seguimento ao pedido efetuado por qualquer pessoa, ou por associação que a represente, para proteção dos seus direitos e liberdades no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e informá-la do resultado;
- i) Efetuar, a pedido de qualquer pessoa, a verificação de licitude de um tratamento de dados, sempre que esse tratamento esteja sujeito a restrições de acesso ou de informação, e informá-la da realização da verificação;
- j) Apreciar as reclamações, queixas ou petições dos particulares;
- k) Dispensar a execução de medidas de segurança, nos termos previstos na lei, podendo emitir diretivas para determinados sectores de atividade;
- l) Assegurar a representação de Cabo Verde junto de instâncias internacionais no âmbito das suas competências;
- m) Aplicar coimas;
- n) Promover e apreciar códigos de conduta;
- o) Promover a divulgação e esclarecimento dos direitos relativos à proteção de dados e dar publicidade periódica à sua atividade, nomeadamente através da publicação de um relatório anual;
- p) Autorizar a contratação do pessoal, transferências, requisições e destacamentos;
- q) Exercer outras competências previstas na lei.

### **Estrutura orgânica**

A Comissão é composta por três personalidades de reconhecida competência e integridade moral, eleitos pela Assembleia Nacional, por maioria de dois terços dos deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos deputados em efetividade de funções. Conta com um secretário, habilitado com licenciatura e de



reconhecida competência para o desempenho do cargo, e ainda pessoal de apoio administrativo e técnico.

### **1.3 Funcionamento**

A Comissão reuniu-se pela primeira vez a 27 de abril de 2015, nas instalações da Assembleia Nacional, portanto três dias após a tomada de posse dos seus Membros. Nessa reunião a Comissão deliberou, entre outros, sobre a urgente necessidade de, em articulação com os serviços da Assembleia Nacional, saber qual é o montante do orçamento previsto para o seu funcionamento durante o ano de 2015 e procurar um espaço digno para albergar a sua sede e os seus serviços de apoio técnico e administrativo; O perfil do secretário da Comissão; E que a Comissão deveria continuar a reunir-se nas instalações da Assembleia Nacional até encontrar um espaço que albergue a sua sede.

Tendo em conta que no orçamento da Assembleia Nacional havia sido inscrito um simbólico e módico valor de **4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos)** para a instalação e funcionamento da Comissão, esta com apoio dos serviços administrativos e financeiros da Assembleia Nacional elaborou o seu orçamento para o ano de 2015, num total de **25 381 302\$45 (vinte e cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e dois escudos e quarenta e cinco centavos)**.

Só no mês de junho a Comissão conseguiu encontrar as suas atuais instalações, nas quais foram realizadas obras de melhorias e ligação de eletricidade e água.

Tendo em conta os atrasos na colocação de móveis e instalação de equipamentos informáticos por parte da Assembleia Nacional, a Comissão só se declarou instalada na primeira quinzena de mês de julho.



Assinala-se que a Comissão conseguiu, a título de donativo, um conjunto de equipamentos informáticos junto do Ministério das Relações Exteriores, conforme o anexo I.

À solicitação da Comissão, a Assembleia Nacional disponibilizou uma viatura e, lançando mão de instrumento de mobilidade, afetou um condutor auto aos serviços da Comissão.

O maior constrangimento que a Comissão teve de enfrentar tem a ver com a criação e alojamento do seu sistema informático, o qual constitui um dos instrumentos fundamentais de exercício das suas competências.

Não tendo previsto no seu orçamento recurso financeiro suficiente para se ter um sistema informático autónomo, a Comissão foi, desde cedo, tendo em consideração às suas atribuições, confrontada com a necessidade de escolher, em matéria de alojamento, uma solução que garanta segurança e aonde possa, naturalmente, ter controlo.

Assim, o recurso ao Datacenter da Assembleia Nacional pareceu ser a solução mais recomendável, tendo, para o efeito, formalizado um pedido à Assembleia Nacional. Esta, depois de analisar o impacto do alojamento no seu sistema, decidiu favoravelmente ao pedido bem como concedeu apoio institucional necessário.

O trabalho de criação do sistema informático, incluindo sítio, apenas ficou pronto em finais de Novembro. Ultrapassado o período experimental, a 10 de dezembro de 2015, a Comissão colocou oficialmente o seu sítio no ar, considerando estar, deste modo, criadas as condições para o recebimento de notificação para registo e emissão de autorização de tratamento de dados pessoais, bem como para os cidadãos e as instituições públicas e privadas cumprirem às disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais.



A verificação, apenas no último mês, das referidas condições prejudicou enormemente a realização de boa parte dos objetivos propostos no plano de atividade para 2015.

## **2. OBJETIVOS PROSEGUIDOS PELA CNPD**

### **2.1 Objetivos estratégicos**

Por definição, “objetivos estratégicos” constituem objetivos globais e genéricos a alcançar por uma organização a médio e longo prazo. São considerados objetivos transversais a toda a atividade da organização, os quais têm como finalidade concretizar a sua missão.

Neste contexto, enquadrados numa visão de médio e longo prazo, os objetivos estratégicos que orientam a atividade global da CNPD a desenvolver ao longo do que resta do ano de 2015 são os seguintes:

- Assegurar a legalização dos ficheiros manuais e informatizados de dados pessoais atualmente existentes, bem como autorizar ou registar, consoante os casos, os tratamentos de dados pessoais;
- Assegurar o direito de acesso à informação, bem como o exercício do direito de retificação e atualização, por parte dos titulares de dados;
- Desenvolver relações de cooperação com outras entidades, quer a nível nacional, quer a nível internacional.

Os objetivos estratégicos vão sendo conseguidos gradualmente pela concretização dos objetivos operacionais, ou seja os mais específicos.

### **2.2 Objetivos operacionais**



Os objetivos operacionais estabelecidos no Plano de Atividades para segundo semestre de 2015 são os seguintes:

- Divulgar a existência, as atribuições e o modo de funcionamento da CNPD;
- Identificar as entidades representativas nos domínios da atividade da CNPD;
- Assegurar o cumprimento do prazo de legalização dos ficheiros manuais e informatizados de dados pessoais existentes, e consequentemente assegurar um elevado número de decisões de autorização ou registo, consoante os casos, de tratamentos de dados pessoais;
- Assegurar a fiscalização e controlo do cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais;
- Publicitar, junto dos cidadãos, os seus direitos em relação ao tratamento dos seus dados pessoais;
- Enunciar os meios legalmente disponibilizados aos cidadãos para exercerem esses direitos;
- Assegurar a apreciação das reclamações, queixas ou petições dos particulares;
- Manter e aprofundar os mecanismos de diálogo com a Assembleia Nacional, o Governo e outras entidades públicas;
- Colaborar com outras entidades na dinamização de iniciativas relacionadas com a defesa dos direitos, liberdades e garantias;
- Proceder ao estudo das questões que se colocam na aplicação da lei, emitindo diretivas, pareceres ou propondo alterações legislativas no âmbito das suas competências;
- Desenvolver relações de cooperação com entidades internacionais;
- Promover uma gestão eficaz e eficiente dos recursos financeiros e humanos;
- Tomar as medidas que permitam a instalação da Comissão e a estabilidade do seu funcionamento.

### **2.2.1 Divulgação da existência da Comissão**



Em relação à divulgação da existência da Comissão, suas atribuições e modo de funcionamento da Comissão, bem como publicitação, junto dos cidadãos, do direito à proteção dos seus dados, a demora na criação do sistema informático da Comissão e do seu sítio contribuiu para que o resultado alcançado não fosse o almejado.

Todavia, a Comissão participou numa mesa redonda organizada pela Presidência do Conselho de Ministros, com o tema “A REGULAÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL EM CABO VERDE, na ótica da Comissão Nacional de Protecção de Dados”, e numa conferência internacional organizada pelo NOSI, com o tema “PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE DADOS, UM IMPERATIVO PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS, o papel da Comissão Nacional de Protecção de Dados”.

Além de comunicado de imprensa, a Comissão participou no programa A Entrevista da Televisão de Cabo Verde.

Tendo em conta os poucos recursos de que dispõe, a Comissão não conseguiu promover a elaboração e distribuição de desdobráveis como estava previsto no seu plano de atividades.

### **2.2.2 Regularização dos ficheiros manuais e informatizados de dados pessoais existentes**

Com a criação das condições para o recebimento de notificação para registo e emissão de autorização de tratamento de dados pessoais, sobretudo a partir do dia 10 de dezembro de 2015, a Comissão começou a contar o prazo de 6 (seis) meses para a regularização dos ficheiros manuais e informatizados de dados pessoais existentes no país.

A este propósito, salienta-se que, tendo em conta a condição arquipelágica do país, com 9 (nove) ilhas habitadas, o prazo antes referido é assaz curto para o efeito. Neste sentido, impõe-se estendê-lo, pelo menos, por mais seis meses.



Por forma a facilitar e permitir melhor instrução dos pedidos de notificação para registo e emissão de autorização de tratamento de dados pessoais, a Comissão desenvolveu os formulários, em suporte papel e eletrónico, conforme o anexo 2, deliberou sobre a criação de taxas e sobre isenção de notificação para determinados tratamentos de dados, os quais foram enviados à Assembleia Nacional em tempo devido, estando disponíveis no sítio: [www.cnpd.cy](http://www.cnpd.cy).

Para assegurar este objetivo, a Comissão realizou ainda alguns encontros de esclarecimentos com os responsáveis pelo tratamento de dados.

### **2.2.3 Diálogo com outras entidades**

Durante o ano de 2015, a Comissão visitou a Sua Excelência, o Presidente da República, o Presidente da Assembleia Nacional, o Ministro das Relações Exteriores, a Ministra da Administração Interna e o Embaixador da União Europeia. Durante esses encontros, esses altos responsáveis reconheceram a importância da instalação e das funções da Comissão na consolidação do Estado de Direito, mostrando-se disponíveis em apoiá-la no exercício das suas competências, mormente na sensibilização das pessoas singular e coletiva, bem como de instituições públicas e privadas para a necessidade de observarem as leis relativas à proteção de dados pessoais; Outrossim, no estabelecimento de relações de cooperação com as instituições homólogas de outros países.

Houve ainda encontros com representantes da Câmara do Comércio e da Casa do Cidadão. Nesses encontros, para além questões relacionadas com a notificação de tratamentos de dados pessoais, mormente com a regularização de situações existentes, abordou-se a possibilidade de um trabalho conjunto visando a sensibilização das empresas e dos cidadãos quanto aos direitos e obrigações em matéria de proteção de dados pessoais.



#### **2.2.4 Relações de cooperação com entidades internacionais**

A Comissão coopera com as autoridades de controlo de proteção de dados pessoais de outros Estados na difusão do direito nessa matéria, bem como na defesa e no exercício dos direitos de pessoas residentes no estrangeiro. Traçou-se como objetivo encetar relações com as suas congéneres de Portugal e da Espanha.

Este objetivo foi concretizado, contando com valioso apoio diplomático do Ministério das Relações Exteriores, de um passo, pela visita que os membros da Comissão efetuaram à sua congénere portuguesa (Comissão Nacional de Protecção de Dados), entre os dias 16 e 17 de Setembro de 2015, com a seguinte agenda de trabalhos:

- Apresentação Geral da CNPD de Portugal no Âmbito do Quadro legal;
- Organização e Funcionamento;
- Serviço de Inspeção e Informática;
- Videovigilância: especificidades, procedimentos, inspeções;
- Grandes Desafios colocados hoje às autoridades;
- Cooperação Internacional no campo da proteção de dados;
- Cooperação entre as CNPD de Cabo Verde e de Portugal;

Para além da profundidade dos temas abordados em relação ao último ponto da agenda (Cooperação entre as CNPD de Cabo Verde e de Portugal) as partes mostraram interesse em:

- Levar avante o reconhecimento do nível de proteção de dados de Cabo Verde;
- Programar a vinda de Técnicos Informáticos da CNPD de Portugal para trabalhar com os Técnicos informáticos da CNPD de Cabo Verde;
- Agendar formações ministradas pela CNPD de Portugal aos técnicos da CNPD de Cabo Verde;



**Comissão Nacional  
de  
Protecção de Dados**

- Promover visita de Membros CNPD de Portugal a Cabo Verde;
- Trocar informações entre as duas comissões;
- Trabalhar conjuntamente numa futura publicação de trabalhos da CNPD de Cabo Verde.

Essa troca de experiência teve continuidade com participação numa videoconferência organizada pela Assembleia Nacional de Cabo verde e Assembleia da República Portuguesa sobre o tema “Órgãos e entidades independentes que funcionam junto dos parlamentos – eleição e regime”.

De outro passo, pela visita efetuada pelos Membros da CNPD à Agência Espanhola de Protecção entre os dias 26 e 27 de Novembro, que contou com a seguinte ordem de trabalhos:

- Introdução sobre a Agência Espanhola de Protecção de Dados;
- Departamento Internacional;
- Registo Geral de Protecção De Dados;
- Programa Especial de Menores;
- Assessoria Jurídica;
- Plano Estratégico da Agência;
- Unidade de Avaliação e Estudos Tecnológicos;
- Supervisão, Inspeção e Queixas;
- Atenção à Consulta dos Cidadãos;
- Política de Comunicação.

A Comissão recebeu na sua sede uma técnica da CNPD de Portugal e uma delegação de São Tomé e Príncipe integrada por um parlamentar e dois técnicos. A delegação são-tomense pretendia conhecer a experiência da Comissão, pois este país está igualmente a dar os primeiros passos visando a criação, pelo parlamento, de uma entidade com semelhantes atribuições.

### **3. DECISÕES TOMADAS**



Durante o segundo semestre do ano de 2015, a Comissão emitiu 7 (sete) deliberações, 4 (quatro) autorizações e 7 (sete) pareceres, que estão publicados no seu sítio de *internet*.

Foi apresentada uma queixa por uma eventual infração de disposições legais relativas à privacidade no local de trabalho, a qual foi decidida pela Comissão.

## **4. RECURSOS FINANCEIROS**

### **4.1 Orçamento da Assembleia Nacional**

A dotação orçamental inicial da Comissão era de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos), tendo sido corrida posteriormente aumentando para 25.381.302\$45 (vinte e cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e dois escudos e quarenta e cinco centavos).

Esse montante destinava-se essencialmente a despesas de funcionamento.

### **4.1 Receitas próprias**

Os valores correspondentes a receitas próprias são provenientes de taxas cobradas pela notificação para o registo ou emissão de autorização de tratamentos de dados, aplicação de coimas, sanções pecuniárias compulsórias e outras receitas previstas no n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de Setembro.

O montante arrecadado durante o ano de 2015 foi de 38.000\$00 (trinta e oito mil escudos).

## **5. RECURSOS HUMANOS**

Sob proposta do Presidente, a Comissão designou o Secretário, e iniciou e concluiu o concurso de recrutamento de um assistente administrativo.



A Comissão deliberou ainda no sentido de abrir concursos de recrutamento de Técnicos Superiores (Juristas e Informáticos), os quais estão em curso.

A Assembleia Nacional, lançando mão de instrumento de mobilidade, afetou um condutor auto aos serviços da Comissão.

A Comissão contou, em termos administrativos e financeiros, com apoio do pessoal da Assembleia Nacional.

## **6. AVALIAÇÃO FINAL**

A fase de instalação de qualquer entidade nova carrega consigo algum grau de imprevisibilidade, pois a realização dos objetivos traçados depende, em boa medida de fatores exógenos.

No caso da Comissão, a concretização dos objetivos delineados não dependia apenas do trabalho dos seus Membros, mas também do da Assembleia Nacional e de outras entidades.

Não obstante as dificuldades encontradas durante e pós o período legal de instalações, o que naturalmente estorvou que a Comissão pudesse superar os objetivos fixados no plano de atividades, considera-se, globalmente, positivo o desempenho da Comissão.

### **6.1 Conclusões prospetivas**

No atual contexto, entende a Comissão que um dos grandes desafios a encarar é a sensibilização das instituições públicas e privadas no que diz a respeito ao cumprimento da lei relativa à proteção de dados.



**Comissão Nacional  
de  
Protecção de Dados**

Anexo I

Lista de equipamentos informáticos oferecido pelo Ministério das Relações Exteriores



## ANEXO 2

### **Formulários:**

- Formulário Geral;
- Formulário de videovigilância;
  - Centros Comerciais;
  - Edifícios de habitação Condomínios;
  - Estabelecimentos comerciais de venda ao público;
  - Estabelecimentos de Ensino e Similares;
  - Estabelecimentos de Saúde;
  - Estabelecimentos destinados a dança;
  - Farmácia, Para farmácia e Posto de Venda de Medicamentos;
  - Gasolineiras;
  - Hotelaria;
  - Instalações empresariais, industriais e de serviços;
  - Instituições Financeiras;
  - Lares e outros Estabelecimentos de Apoio Social;
  - Locais de Culto;
  - Museus, Bibliotecas e Salas de Espectáculo;
  - Ourivesarias, Joalharias e Relojoarias;
  - Parques de Estacionamento;
  - Recintos Espetáculos desportivos;
  - Residências Moradias Unifamiliares;
  - Restauração;
  - Sucateiras;
- Formulário geral de videovigilância;



**Comissão Nacional  
de  
Protecção de Dados**

- Formulário de tratamento dos dados biométricos;
- Formulário do controlo de utilização de telefone/Correio Electrónico/Internet.